



Prefeitura Municipal de Buenos Aires

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 266/90.

EMENTA: Autoriza a concessão de reajuste salarial e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Buenos Aires, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a / seguinte Lei:

Art.1º -Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos/salários dos funcionários/servidores municipais em 83,30 (Oitenta e três, trinta por cento) sobre os vencimentos percebidos no mês de feve-/reiro p.p.

PARÁGRAFO ÚNICO - O percentual estabelecido no // "caput" deste artigo será extensivo aos Inativos, Pen-/sionistas e Funções Gratificadas, bem como aos Comissão dos CC/2 - CC/3 -CC/4 - e CC/5.

Art.2º -Reajustar o Salário-família para NCz\$ 30,00(Trinta cruzados novos).

Art.3º -As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no corren- te exercício.

Art.4º -A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.5º -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 12 / de Março de 1990.


GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
- Prefeito -